## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Disciplina a participação dos órgãos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e da Secretaria Estado da Casa Civil (SCC) nos procedimentos administrativos para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, apreendido em flagrante ou por força de ordem judicial e estabelece outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, conforme disposto no inciso I do art. 71 da Constituição do Estado, no art. 5º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, nos autos do processo nº PGE 295/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar indícios de conduta descrita como ato infracional, em tese, atribuída a adolescente;

CONSIDERANDO a apreensão de adolescente em flagrante ou por força de ordem judicial;

CONSIDERANDO a internação provisória ou a aplicação, por sentença, de medida socioeducativa em regime de semiliberdade ou de internação pela autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar o cumprimento de medida socioeducativa destinada a adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 46, de 29 de outubro de 1996, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justica (CNJ):

CONSIDERANDO que o DEASE é o órgão gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense;

CONSIDERANDO que a Gerência PRO SINASE é o setor do DEASE que administra as vagas das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade:

CONSIDERANDO o número insuficiente de servidores efetivos da SJC para a execução das atividades definidas nesta Resolução;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) entre os integrantes da Magistratura, do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e de titulares e servidores de órgãos do Poder Executivo estadual;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º A apreensão de adolescente pela suposta prática de conduta descrita como ato infracional, obedecerá as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente - Lei federal nº 8.069, de 1990, especialmente o disposto no art. 185, *caput*, e parágrafos.

Parágrafo único. Adolescente do sexo feminino deverá permanecer em centro socioeducativo distinto daquele destinado a adolescente do sexo masculino.

Art. 2º Compete ao DEASE, por meio da Gerência PRO SINASE:

- I Recepcionar e cadastrar as requisições judiciais sobre vagas para atendimento de adolescente em conflito com a lei em estabelecimentos de internação provisória, de semiliberdade ou de internação;
- II Priorizar a manutenção do adolescente na localidade onde reside ou na mesorregião do domicílio de seus pais;
- III Manter atualizados os dados dos adolescentes em atendimento, apreendidos ou que aguardam disponibilização de vagas para iniciar ou continuar o cumprimento de medidas socioeducativas;
- IV Comunicar ao responsável pela gerência ou pela coordenação do CASE, do CASEP ou da Casa de Semiliberdade acerca do local em que o adolescente será atendido;
- V Disponibilizar ao adolescente apreendido vaga em unidade de atendimento de medida socioeducativa, preferencialmente na unidade mais próxima do domicílio de seus pais ou responsáveis, observado o disposto no inciso VII deste artigo;
- VI Informar a existência ou expectativa de vaga em unidade de atendimento de medida socioeducativa à autoridade judiciária

competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da guia de internação;

VII – Manter provisoriamente o adolescente encaminhado pela PCSC na unidade de atendimento de medida socioeducativa mais próxima da Delegacia em que estiver apreendido, quando já deferida a vaga pelo DEASE, pelo prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

VIII – Transferir o adolescente no prazo de que trata o inciso VII deste artigo para a unidade designada pelo DEASE;

IX – Justificar a autoridade judicial competente, por ofício, a impossibilidade de concessão de vaga na unidade mais próxima do domicílio dos pais ou responsáveis do adolescente e a necessidade de o adolescente ser transferido para outra região, de acordo com a planilha constante do Anexo I;

 X – Priorizar o retorno do adolescente encaminhado para unidade de outra região;

 XI – Controlar o fluxo e a transferência de adolescentes entre unidades;

XII – Elaborar e fiscalizar a lista de espera de adolescentes que estão aguardando vaga de ingresso em unidade de atendimento de medida socioeducativa, por meio de sistema informatizado, a ser contratado pela SJC e disponibilizar acesso ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

XIII – Prestar informações ao Poder Judiciário, ao MPSC, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina (OAB/SC), à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), à SSP e ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, quando solicitadas;

XIV – Comunicar à PGE acerca de portarias, deflagração de procedimentos, liminares concedidas ou interdições relacionadas a fatos que envolvam adolescentes, o CASE, o CASEP ou as Casas de Semiliberdade; e

XV – Fornecer alimentação, vestuário e higiene (escova e pasta de dente, sabonete, papel higiênico e, se for o caso, lâmina de barbear ou absorvente) aos adolescentes apreendidos enquanto permanecerem temporariamente nas Delegacias.

Parágrafo único. A lista de espera de adolescentes será única para todo o Estado e deverá observar os critérios de pontuação para concessão de vagas de internação, nos termos do Anexo II, a serem adotados no

prazo de até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor do sistema informatizado de que trata o inciso XII deste artigo.

Art. 3º O ingresso de adolescente no CASE, no CASEP e nas Casas de Semiliberdade dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I – Guias de internação ou de execução (provisória ou definitiva), expedidas pelo juízo do processo, instruídas com a documentação especificada na Resolução CNJ nº 165, de 2012, observado o disposto no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL);

II – Cópia da representação e/ou do pedido de internação provisória;

 III – Cópia da decisão judicial que determinou a internação provisória, a aplicação do regime de semiliberdade ou a internação;

IV – Cópia do documento de identificação do adolescente, quando houver;

V – Cópia do documento que comprove a data da apreensão;

VI – Cópia da certidão de antecedentes;

VII – Documento de acolhimento do adolescente preenchido pelo DEASE; e

VIII – Exame de corpo de delito.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo poderão ser encaminhados pelo correio eletrônico: <a href="mailto:gprosinase@dease.sc.gov.br">gprosinase@dease.sc.gov.br</a> ou <a href="mailto:gprosinase@gmail.com">gprosinase@gmail.com</a>.

Art. 4º No caso de adolescentes em liberdade, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contados da concessão da vaga, sem cumprimento do mandado de busca e apreensão, o DEASE poderá disponibilizar a vaga para atendimento de outro adolescente, respeitados a lista de espera e o disposto no Anexo II.

Art. 5º A transferência de adolescentes entre CASEs, CASEPs e Casas de Semiliberdade administradas pela SJC dependerá de decisão fundamentada do gerente ou coordenador dessas instituições, em procedimento

instaurado para esse fim no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), instruído com os seguintes documentos:

 I – relatório emitido pela equipe multidisciplinar da unidade, constituída por assistente social, psicólogo, pedagogo e agente socioeducativo, com exposição dos fatos e intercorrências motivadoras da necessidade de recambiamento:

II – cópia do plano individual de atendimento atualizado;

 III – registro das ocorrências e dos procedimentos disciplinares; e

IV – decisão fundamentada da Gerência PRO SINASE autorizando a transferência.

Art. 6º A transferência de adolescentes entre CASEPs ou Casas de Semiliberdade não administradas pela SJC será instruída com despacho fundamentado do gestor da respectiva unidade socioeducativa, em procedimento instaurado para esse fim no SGP-e, instruído com os seguintes documentos:

 I – relatório emitido pela equipe multidisciplinar da unidade, constituída por assistente social, psicólogo, pedagogo e agente socioeducativo, com exposição dos fatos e intercorrências motivadoras da necessidade de recambiamento;

II – cópia do plano individual de atendimento atualizado:

 III – registro das ocorrências e dos procedimentos disciplinares; e

 IV – decisão fundamentada da Gerência PRO SINASE autorizando a transferência.

Art. 7º Cabe à Gerência PRO SINASE comunicar, mediante expediente eletrônico ou ofício, ao juízo responsável pela execução da medida socioeducativa de internação ou da internação provisória e ao juízo da jurisdição destinatária a transferência entre unidades de medida socioeducativa e encaminhar-lhes cópia integral do procedimento.

Art. 8º. A SJC solicitará que o GMF/TJSC e o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do MPSC articulem com os Magistrados e membros do MPSC a reavaliação das interdições das unidades do CASE, do CASEP e das Casas de Semiliberdade e os procedimentos para liberálas a fim de viabilizar a implementação e o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º. A SJC solicitará ao GMF/TJSC que, junto com os órgãos competentes, viabilize a interoperabilidade dos dados entre o Sistema de Automação do Judiciário (SAJ) e os sistemas da SSP e da SJC.

Art. 10. No caso de interdição de qualquer das unidades listadas no Anexo I, a mesorregião da unidade interditada será atendida pelas unidades mais próximas de sua localidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação.

Florianópolis, 23 de novembro 2017

**NELSON ANTÔNIO SERPA**Secretário de Estado da Casa Civil

### LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA

Secretário Estado em Exercício da Secretaria de Justiça e Cidadania

# ANEXO I Divisão das Mesorregiões

Mesorregião	Municípios de Abrangência	Unidade de Atendimento
01 – Mesorregião da Grande Florianópolis	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas	<ul> <li>CASE da Grande Florianópolis</li> <li>Plantão de Atendimento Inicial – PAI</li> <li>Centro de Internação Feminina – CIF</li> </ul>
02 – Mesorregião do Norte Catarinense	Araquari, Ascurra, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guaramirim, Ilhota, Indaial, Irineópolis, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapoá, Jaraguá doSul, Joinville, Luiz Alves, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Monte Castelo, Navegantes, Papanduva, Penha, Piçarras Pomerode, Porto Belo, Porto União, Rio dos Cedros, Rio Negrinho, Rodeio, Santa Terezinha, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder, Timbó Grande, Timbó, Três Barras.	<ul> <li>CASE de Joinville</li> <li>CASEP de Blumenau</li> <li>CASEP de Itajaí</li> <li>CSL de Blumenau</li> <li>CSL de Joinville</li> </ul>

## 03 - Mesorregião do Oeste Catarinense

Abelardo Luz, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabutã, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Bom Jesus, Caçador, Caibi, Calmon, Campo Erê, Capinzal, Catanduvas, Caxambu do Sul, Chapecó, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Fraiburgo, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jaborá, Jardinópolis, Joaçaba, Jupiá, Lacerdópolis, Lajeado Grande, Lebon Régis, Lindóia do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Matos Costa, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Ouro, Paial, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio dasAntas, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangará, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, VargemBonita, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim

- CASE de Chapecó
- CASEP de Caçador
- CASEP de Chapecó
- CASEP de Concórdia
- CASEP de Joaçaba
- CASEP de São Miguel do Oeste
- CASEP de São José do Cedro
- CASEP de Xanxerê
- CSL de Caçador
- CSL de Chapecó

#### 04 -

### Mesorregião Serrana Catarinense

Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Anita Garibaldi, Atalanta, Aurora, Bocainado Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Brunópolis, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitibanos, DonaEmma, Frei Rogério, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Lages, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Monte Carlo, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Petrolândia, Ponte Alta do Norte, Ponte Alta, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Rufino, Salete, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Taió, Trombudo Central, Urubici, Urupema, Vargem, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum, Zortéa

- CASE de Lages
- CASEP de Curitibanos
- CASEP de Lages
- CASEP de Rio do Sul
- CSL de Lages

## 05– Mesorregião Sul Catarinense

Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma Ermo, Forquilhinha, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, I Fortuna, Sangão, Santa Rosa deLima, Santa Ros do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urussanga.

- CASE de Criciúma\*
- CASEP de Criciúma
- CASEP de Tubarão
- CSL de Araranguá
- CSL de Criciúma

- \* Aguardando realização de Processo Seletivo de contratação de servidores para iniciar atendimento. Até a inauguração os adolescentes deverão ser encaminhados para os demais CASEP's daquela Mesorregião.
- \*\* Em fase de construção. Até a inauguração os adolescentes desta Mesorregião deverão ser encaminhados para o CASE de Florianópolis, por ser esta a unidade mais próxima e com maior capacidade de atendimento.

## ANEXO II Tabela e Fórmula de Pontuação

O cadastro do pedido na Central de Vagas é distribuído preferencialmente por Mesorregiões, estabelecendo-se a cada uma delas a ordem cronológica, levando em consideração, respectivamente, a disponibilidade da vaga, a gravidade do ato infracional, o local do cometimento e a proximidade familiar, conforme pontuação abaixo descrita:

$$RF = [(\sum PMA) - (\sum PMA \cdot \frac{1}{2} \cdot DP)] + 6 \cdot VR + 2 \cdot AP$$

Onde,

**RF** = Resultado Final do cálculo proposto acima para classificação do adolescente para fins de concessão de vaga;

**PMA** = Pena mínima em abstrato prevista na legislação penal relativa ao crime que será utilizado para analogia do ato infracional;

**DP** = Causa de diminuição de pena, onde **DP=1**, se presente caso de diminuição de pena; **ou DP=0**, se não existir caso de diminuição de pena;

VR = Ato infracional cometidos com violência real ou grave ameaça, onde VR=1, se presente a violência real ou grave ameaça; ou VR=0 se inexistente violência real ou grave ameaça; E

**AP** = Situação de apreensão, onde **AP** = **1**, se o adolescente está apreendido no momento da requisição da vaga no sistema socioeducativo; <u>ou</u> **AP** = **0** se o adolescente não se encontra apreendido.